DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER LEGISLATIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu - Bahia

Telefone

77 3682-2015

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÕES

002/2026 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU – BAHIA

002/2026 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU – BAHIA - ATO DE PROMULGAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU – BAHIA

IUIU – BAHIA
2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO 12
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL 12
Seção **I –** Das Funções 12
Seção **II –** Da Sede 13
Seção **III –** Da instalação 14
Seção **IV –** Da Secretaria Administrativa 16

CAPÍTULO II – DA MESA 18
Seção **I –** Da formação 18
Seção **II –** Da substituição do Presidente da Mesa 21
Seção **III –** Da extinção do mandato dos componentes da Mesa Diretora 22
Subseção **I –** Das disposições preliminares 22
Subseção **II –** Da renúncia 23
Subseção **III –** Da destituição 23
Seção **IV –** Da competência 26
Seção **V –** Das atribuições específicas dos membros 30
Subseção **I –** Do presidente da Câmara Municipal 30
Subseção **II –** Do vice-presidente 38
Subseção **III –** Dos secretários 39

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO 40

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES 45
Seção **I –** Das disposições preliminares 45
Seção **II –** Das comissões permanentes 46
Subseção **I –** Da composição 46
Subseção **II –** Da competência 49
Subseção **III –** Dos Presidentes, vice-presidentes e secretários 54
Subseção **IV –** Das reuniões 57

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção **V –** Dos trabalhos 58
Subseção **VI –** Dos pareceres 60
Subseção **VII –** Da vacância, licenciamento e impedimentos 63
Seção **III –** Das comissões temporárias 64
Subseção **I –** Das disposições preliminares 64
Subseção **II –** Das comissões especiais 65
Subseção **III –** Das comissões de representação 66
Subseção **IV –** Das comissões de investigação e processante 68
Subseção **V –** Das comissões parlamentares de inquérito 71

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES 77
Seção **I –** Do exercício da vereança 77
Subseção **I –** Dos deveres e direitos 77
Seção **II –** Da remuneração 80
Seção **III –** Das vedações 81
Seção **IV –** Das vagas 81
Seção **V –** Do decoro parlamentar 82
Subseção **I –** Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar 82
Seção **VI –** Das faltas e das licenças 85
Seção **VII –** Da suplência 87

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS 87
Seção **I –** Da liderança de bancadas 87
Seção **II –** Da liderança de blocos parlamentares 89
Seção **III –** Das lideranças do governo 90

TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 90
Capítulo **I -** Da legislatura 90
Capítulo **II -** Das sessões legislativas ordinárias 91
Seção **I –** Das disposições preliminares 91
Seção **II –** Das sessões 93
Subseção **I -** Da duração e prorrogação 93

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção **II -** Da suspensão e encerramento 94
Subseção **III -** Da publicidade 95
Subseção **IV -** Das atas 96
Seção **III –** Das sessões ordinárias 98
Subseção **I -** Das disposições preliminares 98
Subseção **II -** Do pequeno expediente 100
Subseção **III -** Do grande expediente 101
Subseção **IV -** Da ordem do dia 101
Subseção **V -** Da explicação pessoal 103
Seção **IV -** Das sessões extraordinárias 104
Seção **V -** Das Sessões Solenes 105
Seção **VI -** Das Sessões Especiais 106

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS 107

TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES 108

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS 108

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO 110
Seção **I –** Da iniciativa 110
Seção **II –** Do recebimento 112
Seção **III –** Da apresentação 114
Seção **IV –** Da apreciação 115
Seção **V –** Do regime de urgência constitucional e regimental 115
Subseção **I -** Da urgência constitucional 115
Subseção **II -** Da urgência regimental 116
Subseção **III -** Da tramitação 117
Seção **VI –** Dos turnos 119
Seção **VII –** Da redação final 119

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES 121

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS 122

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES 126

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS 127
Seção **I –** Das espécies e suas formas 127
Seção **II –** Da destinação 128
Subseção **I –** Dos projetos de resolução 128
Subseção **II –** Dos projetos de decreto legislativo 128
Subseção **III –** Dos projetos de lei ordinária 128
Subseção **IV –** Dos projetos de Lei complementar 128
Subseção **V –** Dos projetos de emenda à lei orgânica do município 129

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS 129

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO ÀS DECISÕES DOS PRESIDENTES 132

CAPÍTULO IX – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 132

TÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES 134

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES 134
Seção **I –** Das disposições gerais 134
Seção **II –** Dos apartes 137
Seção **III –** Do encerramento 138

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO 140
Seção **I –** Das disposições gerais 140
Subseção Única – Do Destaque para votação em separado 140
Seção **II –** Do encaminhamento 142
Seção **III –** Do adiamento 142
Seção **IV –** Dos processos de votação 143
Subseção **I -** Do processo simbólico 143

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção **II -** Do processo nominal 143
Subseção **III -** Da verificação nominal 145
Seção **V –** Da declaração de voto 146

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA 146

CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS 150
Seção **I –** Das questões de ordem 150
Seção **II –** Dos precedentes regimentais 150

TÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 151

CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI 151

CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE 152

CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 154

CAPÍTULO IV - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO 155

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 156

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO 156
Seção **I –** Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual 156
Seção **II –** Da tramitação 157
Subseção **I –** Das disposições gerais 157
Subseção **II –** Da proposta do plano plurianual 158
Subseção **III –** Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias 160
Subseção **IV –** Da proposta de lei orçamentária anual 160
Subseção **V –** Do orçamento impositivo 161

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção **III –** Das vedações.....163

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS167

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS168
Seção **Única –** Das disposições gerais.....168

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....170
Seção **I –** Da alteração ou reforma do Regimento interno170

TÍTULO VII – DO PODER EXECUTIVO171

CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....171
Seção **I –** Dos crimes de responsabilidade do Prefeito.....171
Seção **II –** Das vedações ao Prefeito171
Seção **III –** Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do Prefeito.....171
Seção **IV –** Da suspensão e da perda do mandato do Prefeito.....171

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....172

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS173

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS174

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS.....174

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....178

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BAHIA

"*Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iuiu-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município*".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU - BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Resolução nº 002/2026, que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Iuiu, nos seguintes termos:

TÍTULO I
Do Poder Legislativo
CAPÍTULO I
Da Câmara Municipal
Seção I
Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de administração de sua economia interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, das entidades da Administração indireta municipal e de pessoas naturais ou jurídicas da iniciativa privada que, por qualquer razão, recebam, administrem ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

manuseiem bens e recursos públicos, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo(a) Prefeito(a);

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – fiscalização da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações, empresas e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as pessoas naturais e jurídicas da iniciativa privada que, por qualquer razão, recebam, administrem ou tenham contato com bens e recursos públicos e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e de recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função do controle externo é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

§ 4º. A função do controle externo de que trata o parágrafo anterior não se exerce sobre os agentes administrativos, submetidos ao poder hierárquico.

§ 5º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II
Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede em prédio destinado para este fim, situado no Município de Iuiu-BA, na Rua Pacômio Magalhães, nº 48, Bairro Planaltina, CEP:46.438-508.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. Somente por deliberação da Mesa Diretora fica autorizada a mudança temporária da sede da Câmara Municipal, em caso de impossibilidade eventual de utilização do prédio onde a mesma se encontra instalada, bem como a realização de sessões itinerantes, desde que respeitados os limites territoriais do Município de Iuiu – BA.

§ 2º. As Sessões ordinárias, extraordinárias e preparatórias poderão ocorrer de forma remota e síncrona, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 3º. A transferência definitiva da sede da Câmara Municipal para outro local, desde que respeitados os limites territoriais do Município de Iuiu, dependerá do voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário, em sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Fica autorizada a criação de memorial, na sede da Câmara Municipal, para colocação, em homenagem póstuma, de fotos ou imagens artísticas de ex-Vereadores(as), ex-Prefeitos(a) ou de personalidades locais que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 4º. Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto onde se realizam as sessões para utilização diversa de sua finalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção III
Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, às 09h (nove horas) do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes, que designará um de seus pares, de partido diferente do seu, para secretariar os trabalhos, dar posse aos Vereadores e recolher os respectivos diplomas e declarações de bens.

§ 1º. O Secretário designado na forma do *caput* recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes à sessão preparatória.

§ 2º. A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, pertencentes ao Vereador e, caso seja casado ou conviva em União Estável, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro(a), excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º. A declaração de bens a que se refere o parágrafo anterior será arquivada na Casa, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse, sendo dispensada a sua leitura na sessão solene de posse.

§ 4º. Ao final do mandato, os Vereadores também deverão apresentar declarações de bens, observados os ditames estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores presentes à sessão, após a entrega do diploma e da declaração de bens ao Secretário *ad hoc*, tomarão posse na sessão preparatória, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, de tudo sendo lavrado ata em livro próprio, e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Vereador com maior número de legislaturas entre os presentes, consistente da seguinte fórmula: *"Prometo exercer com*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Iuiu e pelo bem geral de seus habitantes".

§ 1º. O compromisso será prestado de forma individual por cada um dos Vereadores, mediante o proferimento da seguinte expressão: "*Assim prometo*", que poderá ser manifestada, também, por escrito ou em LIBRAS, na forma de regulamento específico a ser expedido pela Mesa Diretora.

§ 2º. Após a posse dos Vereadores, bem como a realização da eleição da Mesa nos termos do art. 20 deste Regimento, a Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio da legislatura, convidará, a seguir, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos(as) e regularmente diplomados(as) para tomarem posse e prestarem o compromisso estabelecido no artigo 58 da Lei Orgânica, e os declarará empossados.

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente, sob pena de extinção do mandato.

Art. 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. Antes da posse e ao término do mandato, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) farão declaração pública escrita descritiva dos bens de sua propriedade, nos termos da legislação pertinente, observando o disposto no art. 5º, *caput* e §§ 1º ao 4º, deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 10. Após finalizada a cerimônia de posse**,** o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, em cumprimento de determinação constante de portaria, ato da Mesa Diretora, ordem de serviços ou atos baixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do 1º Secretário.

Art. 12. A estruturação dos serviços da Secretaria Administrativa da Câmara, os dias e horários de seu funcionamento e a fixação das funções atinentes aos órgãos e cargos públicos a ela relacionados serão estabelecidos através de Resolução ou de Lei, cujos projetos serão de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 13. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a direção e orientação da Presidência.

Art. 14. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 15. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. O Presidente deverá promover a responsabilização do agente público que, culposa ou dolosamente, deu causa ao extravio, dano ou retenção indevida referidos no caput deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 16. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

Art. 17. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, informação sobre atos, contratos e decisões das quais tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 18. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhoria dos serviços prestados, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Da Mesa
Seção I
Da formação

Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, seja da mesma ou da posterior legislatura.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão Preparatória de Instalação da Legislatura e, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto fechado, os

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

membros que comporão a Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o seguinte rito procedimental:

I – O requerimento de inscrição individual do Vereador, contendo o nome completo do candidato, o cargo para o qual pretende concorrer e respectiva assinatura, deverá ser protocolado através de requerimento perante o Servidor da Secretaria Administrativa, até o 12h (doze horas) do dia 31 de dezembro do ano anterior ao início da Legislatura, ficando a inscrição condicionada à participação no pleito da Mesa Diretora, que deverá ocorrer no dia posterior;

II – será feita a leitura de todos os concorrentes pelo Secretário *ad hoc*, com indicação do cargo para os quais pretendem concorrer, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua candidatura;

III – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum de deliberação;

IV – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário *ad hoc*, para que proceda à votação;

V – o quórum de deliberação será o de maioria absoluta para a realização da votação, sendo eleito o candidato para cada cargo que obtiver o maior número de votos;

VI - em caso de empate, será declarado eleito o Vereador de maior idade dentre os que tenham obtido o mesmo número de votos para cada cargo;

VII – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão Preparatória dará posse imediata aos eleitos, passando, *incontinenti*, a direção dos trabalhos ao Presidente empossado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. O requerimento de inscrição, referido no inciso I deste artigo, será elaborado em formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Administrativa em tempo oportuno aos interessados.

§ 2º. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 3º. Caso o Presidente da Sessão Preparatória seja candidato, deverá ser substituído pelo de maior idade dentre os remanescentes que estejam postulando a cargos na Mesa Diretora.

§ 4º. Fica vedada a inscrição de Vereador para mais de um cargo em disputa para composição da Mesa Diretora, valendo, em caso de existência de mais de um requerimento, o mais recente.

Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á, no que for compatível, o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte ao da ocorrência do pleito, quando deverão os eleitos assinar termo de posse.

§ 1°. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á no segundo ano do primeiro biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, observando-se os prazos e datas definidas em edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para o pleito.

§ 2º. Caberá ao Presidente em final de mandato, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa.

§ 3º. O registro das candidaturas individuais para cada cargo deverá ser realizado, perante a Secretaria Administrativa até as 12h do dia da sessão em que se processará a eleição

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

dos componentes da Mesa Diretora, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 20 deste Regimento.

§ 4°. O servidor competente deverá registrar a data e horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade do registro das candidaturas individuais.

Art. 22. Na hipótese de não haver o quórum de deliberação para eleição da Mesa, o Presidente Provisório, designado na forma do art. 5º deste Regimento Interno, convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. No caso de ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice – Prefeito(a) eleitos(as) tomarão posse, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, perante o Vereador que esteja na presidência provisória da Câmara Municipal.

Art. 23. O suplente de Vereador convocado para assumir temporariamente o mandato do titular somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Seção II
Da Substituição do Presidente da Mesa

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência passará a ser exercitada pelo 1º Secretário, que será secretariado pelo 2º Secretário.

§ 2º. Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário, a Presidência passará a ser exercitada pelo 2º Secretário, que será secretariado por um de seus pares presentes à sessão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 25. Ausentes em Plenário o 1º e 2º Secretários, o Presidente, ou quem lhe estiver fazendo as vezes, convocará um dos seus pares para substituí-los em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência o Vereador de maior idade dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa.

Seção III
Da Extinção do Mandato dos Componentes da Mesa Diretora
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – finalização do mandato;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, devendo o(s) eleito(s) completar o período de mandato restante do(s) seu(s) antecessor(es).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Em caso de destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato então vigente, na sessão ordinária imediatamente posterior àquela em que ocorreu a destituição, sob a presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes, excluídos os membros da mesa destituída, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Art. 29. Em caso de concessão de licença temporária a Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar, a ser realizada na sessão ordinária imediatamente posterior ao deferimento da licença, sendo que o eleito permanecerá no cargo apenas enquanto durar a licença do titular, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 45 deste Regimento Interno.

Subseção II
Da Renúncia

Art. 30. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em sessão ordinária.

Art. 31. Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador de maior idade, dentre os remanescentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na forma prevista no parágrafo único do art. 28 deste Regimento Interno, devendo os eleitos completarem o tempo restante do mandato dos renunciantes.

Art. 33. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 20 deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção III
Da Destituição

Art. 34. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I - faltoso, omisso ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;
II - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;
III – faltar com o decoro parlamentar, sem prejuízo do início de processo para perda do mandato de Vereador, na forma do art. 40, II, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Será destituído o membro da Mesa que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. O processo de destituição de membro da mesa será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, 1 (um) Vereador, apresentada à Secretaria Administrativa da Casa, a qual remeterá à Mesa Diretora, e deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada da(s) irregularidade(s) cometida(s);

III – indicação das provas que pretende produzir.

Art. 36. Apresentada a denúncia, deverá ser lida por um de seus autores no Pequeno Expediente da sessão ordinária posterior à sua interposição, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida por este à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por um de seus substitutos legais, obedecida a ordem sucessória

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

indicada neste Regimento, ou, se todos forem também envolvidos, essa medida caberá ao Vereador mais votado dentre os remanescentes presentes na sessão.

§ 2º. O(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de suplente(s).

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação da maioria simples dos Vereadores que não estejam impedidos de votar, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor comissão de investigação e processante, da qual não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o(s) denunciado(s) será(ão) notificado(s) dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver(em) ausente(s) do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial Eletrônico do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pela procedência ou pela improcedência da denúncia, encaminhando, a seguir, o processo para deliberação final do plenário;

VI – durante a sessão de julgamento no Plenário, os Vereadores, o relator da comissão de investigação e processante e o(s) denunciado(s) terão, cada um, 30 (trinta) minutos, para apresentação dos seus argumentos, favoráveis ou contrários ao parecer referido no parágrafo anterior;

VII – em havendo interesse do(s) denunciado(s) de se pronunciar no Plenário, a sua manifestação ocorrerá sempre após a fala dos demais Vereadores;

VIII – a denúncia será julgada procedente se obtiver o voto aberto favorável 2/3 (dois terços) dos Vereadores que não estejam impedidos de votar, implicando, nesse caso, no imediato afastamento do(s) denunciado(s) do(s) cargo(s) que ocupa(m) na mesa, devendo o resultado do julgamento constar de resolução a ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

IX – não atingido o quórum previsto no inciso anterior, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 1º. Se, da apuração, restar configurada a prática de ilícito civil, penal ou administrativo, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público, para que se proceda à apuração pertinente.

§ 2º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de ser reapresentada nova denúncia, ainda que fundada nos mesmos fatos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 38. Em caso de não recebimento da denúncia, por não ter sido atingido o quórum previsto no *caput* do artigo anterior, a mesma será rejeitada, com o seu consequente arquivamento.

Seção IV
Da Competência

Art. 39. Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa decidirá por maioria de seus membros, estando presentes na sessão de deliberação, ao menos, 03 (três) de seus membros.

Art. 40. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – propor ao plenário projetos de resoluções, dispondo sobre concessão de licença aos Vereadores;

II – propor projetos de leis ou resoluções, a depender da situação, dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) a fixação da remuneração dos cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

c) fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores, na forma da Constituição Federal;

d) revisão dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

III – elaborar e encaminhar ao(a) Prefeito(a):

a) até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual;

IV – declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – receber as proposições e recusá-las fundamentadamente, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

VIII – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

X - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XII - aplicar aos Vereadores as penalidades previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

XIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto aquelas decorrentes de iniciativa popular;

XV - conduzir a eleição suplementar para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes, observado o disposto neste Regimento Interno;

XVI - elaborar e expedir atos sobre abertura de sindicâncias, de processos administrativos e aplicação de penalidades;

XVII – elaborar e expedir Atos da Mesa Diretora, com a finalidade de executar as suas atribuições, bem como para permitir o fiel cumprimento das leis e dos demais atos normativos;

XVIII - devolver ao Tesouro Municipal o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

XIX - representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XX - autorizar o desarquivamento de proposições.

Parágrafo único. Os Atos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio.

Art. 41. A Mesa poderá se reunir sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 42. É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 43. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 44. Compete privativamente ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, as seguintes atribuições:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar recebimento, fundamentadamente, de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição principal;

c) declarar prejudicada a proposição cujo objetivo seja o mesmo de outra já aprovada ou rejeitada;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo(a) Prefeito(a) no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

f) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) e de Vereador;

g) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou por comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes;

c) elencar, de forma discricionária, os temas que serão discutidos e deliberados na pauta da Ordem do Dia;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

e) declarar a destituição do Presidente e de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos nos arts. 103 a 105 deste Regimento;

f) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

g) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

h) organizar e divulgar a Ordem do Dia pelo menos 24h antes da sessão respectiva;

i) solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

j) providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante decisão fundamentada, as informações que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;

k) convocar a Mesa Diretora da Câmara;

l) executar as deliberações do Plenário;

m) assinar as atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;

n) dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos legislativos, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões;

o) dar posse ao(à) Prefeito(a), ao(à) Vice-Prefeito(a) e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;

p) elaborar e divulgar Atos da Presidência, nos limites das suas atribuições, com a finalidade de executar e de dar fiel cumprimento às leis e demais atos normativos;

III - quanto à Sessão:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, observadas as limitações estabelecidas neste Regimento Interno;

c) determinar a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;

d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, definindo os prazos facultados aos oradores;

e) determinar a leitura da Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias nela constantes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) decidir sobre impedimento do(a) Vereador(a) para votar;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar os resultados das votações;

l) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

m) anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

n) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador;

o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;

IV – quanto ao serviço da Câmara:

a) nomear, exonerar, remover e readmitir servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços da Secretaria Administrativa, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os numerários ao Executivo;

c) proceder às contratações públicas para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V – quanto às relações externas da Câmara:

a) presidir, nos dias e horários prefixados, audiências públicas na Câmara, quando por ele requeridas;

b) superintender o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou de gênero, ou que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;

d) encaminhar ao(à) Prefeito(a) os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) substituir ou suceder o(a) Prefeito(a) na falta deste e do(a) Vice-Prefeito(a), nos casos e pelos prazos estabelecidos na Lei Orgânica;

f) representar, após autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara, ao TCM e ao TJBA para fins de decretação de intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, art. 35, e Constituição do Estado da Bahia, art. 65, § 1º, I e II;

g) acionar judicialmente, por meio das ações cabíveis, o(a) Prefeito(a) quando este(a) deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, na forma e prazo definidos na legislação de regência;

VI – quanto à política interna:

a) zelar pelo recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo promover a contratação de segurança particular para preservação da ordem;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não porte armas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. respeite os Vereadores e atenda às determinações da Presidência;

5. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os cidadãos que não observarem as normas estabelecidas na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os cidadãos do recinto da Câmara, caso a medida seja necessária para restabelecimento da ordem;

e) caso, no recinto da Câmara, seja cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário, somente a presença dos Vereadores, servidores da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço, bem como autoridades e personalidades convidadas;

g) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que assim o solicitem, para trabalhos de cobertura jornalística das sessões, observados os requisitos a serem estabelecido em ato editado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Das decisões legislativas do Presidente caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o(a) Prefeito(a), nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara será substituído pelos seus sucessores, observada a ordem indicada neste Regimento Interno.

Art. 46. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando:

I - estiverem as mesmas em discussão plenária; e,

II - dos debates for participar.

Art. 47. O Presidente da Câmara, ou quem o estiver substituindo, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

§ 3º. Faculta-se ao Presidente, no último biênio, após a diplomação a ser feita pela Justiça Eleitoral, na forma e prazo legais, convocar os Vereadores eleitos e reeleitos para a próxima legislatura a fim de que participem de reunião visando a capacitação para desempenho do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

mandato parlamentar, com a finalidade de promover o aprimoramento do exercício da função legislativa, podendo, da programação, constar a participação de profissionais contratados para ministrar cursos e palestras.

Art. 48. Os atos do Presidente observarão as seguintes regras formais:

I – serão numerados em ordem cronológica quando tratarem de:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados dentre aqueles que devem ser veiculados por meio de portaria;

II – serão veiculados por meio de portaria nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias e abono de faltas dos servidores da Câmara;

b) em que houver determinação neste sentido, constante de lei ou resolução;

III – serão expedidas instruções para veicular determinações aos servidores da Câmara.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, as leis, quando o(a) Prefeito(a) Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do seu cargo na Mesa Diretora.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 50. Compete ao 1º Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – coordenar, se tiver, o processo eletrônico de verificação da presença dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;

III – ler as matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

VII – secretariar as reuniões da mesa redigindo as respectivas atas;

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

IX – Substituir o Presidente em caso de ausência simultânea deste e também do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2° Secretário substituir os membros da Mesa Diretora indicados neste Regimento Interno em todas as suas atribuições, bem como, por determinação da Presidência, elaborar as atas das sessões especiais da Câmara Municipal para as quais tenha sido destacado.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e, nas sessões itinerantes, na localidade para onde a mesma for designada, observados os limites territoriais do Município de Iuiu.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste Regimento.

§ 3º. Quórum é o número mínimo de Vereadores, determinado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Iuiu ou neste Regimento, necessário para a realização das sessões e para as deliberações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao(à) Prefeito(a).

§ 6°. Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por seu substituto, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 52. A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, sendo vedada a instituição de voto secreto, na forma do art. 31, § 4º, *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Iuiu, com exceção da eleição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 53. As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, por decisão da Mesa Diretora, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação à comunidade.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outro caso que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das sessões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 54. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados servidores da Secretaria Administrativa para acessar ao recinto do Plenário, em número necessário a permitir o regular andamento dos trabalhos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 55. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, bem como a Resolução que fixe os subsídios dos Vereadores;

V – aprovar lei que revise os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais, bem como a Resolução que revise os subsídios dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público;

e) participação do Município em consórcios públicos, na forma do disposto no art. 5º da Lei federal nº 11.107/2005, mediante a ratificação do protocolo de intenções;

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

g) dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o(a) Prefeito(a) se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) cassação de mandato de Vereador;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

f) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

g) cassação e vacância do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal;

VIII – expedir resoluções sobre assuntos *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IX - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

X - processar e julgar o(a) Prefeito(a) pela prática de infração político-administrativa;

XI - solicitar informações ao(à) Prefeito(a) sobre assunto da administração quando delas careça;

XII - convocar Secretários Municipais ou dirigentes das entidades componentes da administração indireta do Município, para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XIII - realizar eleições para escolha dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XIV - autorizar a transmissão, por qualquer meio, a exemplo de televisão, rádio e mídias sociais, das sessões da Câmara;

XV - constituir comissões especiais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

XVI - apresentar, juntamente com mais da metade das Câmaras de Vereadores dos Municípios baianos, proposta de Emenda à Constituição do Estado da Bahia;

XVII - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito da sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar ou que implique em abuso de poder, atente contra o interesse público e/ou fira o princípio constitucional da independência dos Poderes.

CAPÍTULO IV
Das Comissões
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 56. As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores membros da Câmara, tendo como finalidade:

I - examinar matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma;

II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial; ou,

III - investigar determinados fatos de interesse da comunidade.

Art. 57. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo haver requerimento dirigido à comissão quando se tratar de entidade civil, podendo o pedido ser acatado na forma definida neste parágrafo apenas se a entidade comprovar o legítimo interesse na matéria em discussão.

§ 2º. Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será realizada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

Art. 59. No uso de suas atribuições, as Comissões, isolada ou conjuntamente, poderão ouvir pessoas interessadas nas matérias submetidas à sua apreciação ou que possam contribuir com dados relevantes, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e certidões, bem como proceder com todas as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderão as Comissões, conjunta ou isoladamente, solicitar ao(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, todas as informações que se fizerem necessárias sobre as proposições entregues à sua apreciação, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme preconiza o inciso XXXIII do art. 5º da CRFB/88.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 60. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando-se sobre eles e exarando parecer.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 61. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo e integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes no processo legislativo, e têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, tendo natureza meramente opinativa.

§ 1º. A Câmara Municipal de Iuiu possui as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Constituição e Justiça;

II – de Fiscalização Orçamentária;

III – de Obras, Serviços Públicos Meio Ambiente, Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 2º. O mesmo Vereador não poderá fazer parte simultaneamente de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

§ 3º. As Comissões da Câmara, Permanentes e Temporárias, compõem-se de 03 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número e as que são objeto de previsão diversa em Lei ou neste Regimento.

Art. 62. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, na primeira sessão Ordinária após a eleição desta, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 63. Estando em recesso a Câmara Municipal e não tendo sido ainda constituídas as comissões de que trata o "*caput*" deste artigo, durante as convocações extraordinárias, as atribuições conferidas à Comissão de Constituição e Justiça serão exercidas pela Mesa Diretora, inclusive no que toca à emissão de pareceres.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 64. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º. Na eleição referida no parágrafo anterior, faculta-se aos Vereadores apresentar candidaturas às Comissões das quais deseje participar, observando a necessidade de participação mínima nos termos do art. 67 deste Regimento.

§ 3º. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, de forma sucessiva, para apontamento do Vereador que fará parte da comissão, no caso previsto no § 1º:

I – será escolhido o Vereador filiado a partido ainda não representado em outra Comissão;

II – não sendo possível a aplicação do critério anterior, será escolhido o Vereador que ainda não tiver sido eleito para nenhuma Comissão;

III – na impossibilidade de utilização dos critérios de desempate anteriores, será considerado eleito o Vereador que possua o maior número de Legislaturas;

IV – persistindo o empate, será escolhido o Vereador com maior idade;

V – por fim, será procedido ao sorteio para escolha do Vereador, caso se mostre imprestável a utilização, no caso concreto, dos anteriores critérios de desempate.

§ 4º. Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada comissão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 65. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º. Aos demais membros da Mesa Diretora é autorizada a participação em quaisquer comissões, vedado, no entanto, o exercício da Presidência.

§ 2º. O Vice-Presidente da Mesa, o 1º Secretário e o 2º Secretário, quando estiverem no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderão atuar como membro nas Comissões Permanentes a que pertencerem, enquanto persistir a substituição.

Art. 66. Durante o período de sua licença temporária, o Vereador efetivo não terá seu nome excluído da(as) comissão(ões) da(s) qual(is) participe.

Art. 67. Todo Vereador deverá fazer parte de pelo menos 1 (uma) Comissão Permanente como membro, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 68. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período de mandato referente a vaga aberta.

Art. 69. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que impactem na proporcionalidade partidária, afetando a composição das Comissões, só produzirão efeitos a partir da sessão legislativa seguinte.

Subseção II
Da Competência

Art. 70. Compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, citando,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental utilizado como fundamento das suas conclusões;

II - analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto às regras da boa redação, com exceção do disposto no inciso IV do art. 71 deste Regimento Interno;

III - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito das proposições, analisando-as sobre os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa da Câmara;

b) pedido de licença do(a) Prefeito(a);

c) criação de entidades da administração indireta;

d) aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município;

e) qualquer proposição da iniciativa popular;

IV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 71. Compete à Comissão de Fiscalização Orçamentária:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

III – opinar sobre as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – receber as emendas elaboradas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – emitir parecer sobre projetos que tenham por finalidade solicitar autorização do Poder Legislativo para obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento dos servidores públicos e os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, importem em modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 72. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Educação e Assistência Social:

I – apreciar e emitir parecer sobre os processos referentes a obras e serviços públicos em especial sobre:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou entidades paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente;

II – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

III – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, água, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico, bem como ocasionar a degradação ambiental;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos e divisão do território em áreas administrativas;

d) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;

e) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alterações de próprios, vias e logradouros públicos;

IV – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, à educação e à assistência social, em especial sobre:

a) Sistema Municipal de Ensino;

b) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
c) programas de merenda escolar;
d) Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
e) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
f) programas de proteção à pessoa idosa, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;
g) outras matérias que tenham pertinência temática com educação, saúde ou assistência social.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 73. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 74. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Presidentes, Vice-Presidente e Secretários

Art. 75. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do componente de maior idade, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros.

§ 1º. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), designará dentre os demais membros da Comissão o relator, para fins de parecer.

§ 3º. A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio, podendo o encargo recair sobre qualquer um dos membros da comissão, à exceção do seu Presidente.

§ 4°. O Presidente, nos casos previstos neste Regimento Interno, pode avocar para si a tarefa de elaborar o parecer e terá direito a voto em todas as deliberações ocorridas no âmbito da comissão permanente.

Art. 76. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

I – convocar, inclusive de forma eletrônica, todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas), prazo este dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar e presidir audiências públicas, ouvida a comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou, ainda, por comunicação oficial ao Vereador, inclusive por meio eletrônico;

IV – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – fazer observar os prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer, em 48 h (quarenta e oito horas), quando não o tenha feito o relator no prazo;

VIII – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das deliberações;

IX – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

X – enviar à Mesa da Câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

XI – solicitar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XII – exercer demais atribuições que sejam pertinentes ao seu cargo.

Art. 77. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo único. No caso previsto na parte final do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres de forma oral.

Art. 78. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe, por iniciativa de qualquer membro, recurso para o Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 79. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Vereador com maior idade entre os presentes.

Art. 80. Os Presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 81. Aos Vice-Presidentes das Comissões Permanentes compete presidir as reuniões da Comissão na ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 82. Aos Secretários das Comissões Permanentes compete:

I – presidir as reuniões da Comissão nos casos de impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente;

II – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, no portal oficial da Câmara;

III – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

IV – registrar, inclusive de forma eletrônica, o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 83. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, observando calendário de reuniões mensais elaborado pelo Presidente da respectiva Comissão;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Art. 84. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. As comissões não poderão se reunir no decorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 85. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação, escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), dirigida a todos os membros da comissão.

Art. 86. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Art. 87. As reuniões das Comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação concedida pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento formulado por qualquer de seus membros, por até mais 1h (uma hora).

Art. 88. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Subseção V
Dos Trabalhos

Art. 89. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 3°. Decorridos os prazos previstos no *caput* e parágrafo anterior, deverá o processo ser devolvido à 1ª Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 90. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá, por deliberação da maioria de seus membros, requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 91. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sobrestados por até 20 (vinte) dias úteis, para a sua realização.

Art. 92. Com a realização da audiência pública, o prazo sobrestado voltará a ter curso, ainda que não completados os 20 (vinte) dias úteis tratados no artigo anterior.

Art. 93. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido do(s) autor(es) do projeto que esteja sob apreciação das comissões.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 94. As comissões permanentes poderão solicitar informações do Executivo, por intermédio do Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 95. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Fiscalização Orçamentária, quando for o caso, ressalvados os projetos das leis orçamentárias e respectivas emendas, que serão distribuídos, inicialmente, para a Comissão de Fiscalização Orçamentária.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 96. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

ou de qualquer matéria a elas submetida, facultando-se neste caso a emissão de parecer conjunto.

Art. 97. O recesso da Câmara suspende todos os prazos considerados nesta subseção.

Subseção VI
Dos Pareceres

Art. 98. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 2º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – fundamentação, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, e, quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 3º. É dispensável o relatório nos pareceres dos substitutivos, emendas ou subemendas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 4º. O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

§ 5°. Os Pareceres das Comissões não serão submetidos à votação em Plenário, haja vista a sua natureza ser meramente opinativa.

Art. 99. O parecer verbal ocorrerá nos seguintes casos:

I – quando expirado o prazo regimental para apresentação de parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência, quando não elaborado o parecer escrito.

Art. 100. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. A simples oposição à colocação de assinatura no parecer exarado, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do membro da comissão com a manifestação do relator e na sua aprovação.

§ 2º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável à conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento à fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 4º. O voto separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

§ 5º. Em caso de empate nas votações, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 6º. O autor da proposição não poderá ser designado seu relator e, tratando-se do Presidente, deverá ser substituído pelo sucessor indicado neste Regimento, durante a fase de discussão da matéria.

Subseção VII
Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 101. A vacância dos membros das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de Vereador.

Art. 102. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 103. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a 6 (seis) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante toda a sessão legislativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, pelo Vereador faltoso, quando ocorra motivo justo, devidamente comprovado, ou quando previamente autorizado, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

§ 2º. A justificativa a que alude o § 1º deste artigo deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória das alegações do faltoso.

§ 3.º A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário.

Art. 104. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil e observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 105. O Presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 106. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 107. O Vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar a comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 108. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 109. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 110. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 111. As Comissões Especiais são destinadas a realizar estudo de assuntos do interesse do Legislativo e terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

aprovada por maioria simples, indicará também o prazo de apresentação do relatório dos seus trabalhos.

§ 1º. O projeto da resolução a que alude o *caput*, independentemente de parecer, poderá ter única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 05 (cinco);

III - o prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. O primeiro ou único signatário do projeto da resolução que cria a Comissão Especial obrigatoriamente dela fará parte.

§ 5º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 7º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Resolução.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 8º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 112. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante resolução, cujo projeto deve ser aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação;

II - mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros;

III - o prazo de duração.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la, ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara para participar das atividades dela inerentes, quando necessário.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos do inciso I do § 1º deste artigo deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Subseção IV
Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 113. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do(a) Prefeito(a);

II – apurar infrações ético–administrativas dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 114. O processo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) e Vereadores, por infração definida na legislação federal e municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto aberto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais abertas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado pelo voto aberto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, se Prefeito, ou pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros, se Vereador, culpado de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal aberta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado.

§ 1º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. A Comissão de Investigação e Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

§ 3º. O Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

§ 4º. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal.

§ 5º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 6º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 115. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. A denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. Do requerimento de constituição deverá constar, ainda:

I - a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

II - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que não ultrapasse a duração da legislatura em que for constituída;

III - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3°. A prorrogação de prazo, prevista no inciso II do parágrafo anterior, só se dará mediante requerimento fundamentado da maioria dos membros da CPI e deliberação do Plenário.

§ 4º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, 02 (duas) Comissões da mesma espécie, salvo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 116. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município, desde que observados os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 115 deste Regimento Interno.

Art. 117. A Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional, sempre que possível.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os 3 (três) Vereadores mais votados.

Art. 118. Constituída a comissão, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente, Relator e Secretário.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 119. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar as datas e horários das reuniões.

§ 1º. A Presidência da CPI poderá solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de servidor para secretariar as reuniões e organizar as demandas atinentes ao exercício das suas funções.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão por profissionais técnicos na matéria em exame.

Art. 120. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2°. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 3º. Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 121. As comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão:

I - Proceder à vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - Requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
§ 1º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente, após autorização expedida pela maioria de seus membros:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - Requerer a convocação de Secretário Municipal;
III - Tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - Proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. A critério da Comissão, poderão ser realizadas oitivas e colhidos depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Iuiu.

Art. 122. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será o responsável pela sua guarda e conservação até o término dos trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 123. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito provocar o Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 124. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se o Plenário houver aprovado prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 125. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos submetidos à apuração;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II - exposição e análise das provas colhidas;

III - conclusão sobre a comprovação, ou não, da existência dos fatos;

IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e/ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 126. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 127. Se o relatório não for acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão será considerado relatório final.

Art. 128. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, devendo o Presidente comunicar em Plenário a conclusão dos trabalhos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da comissão, durante o expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao da realização do protocolo referido no *caput* deste artigo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 129. Deverão ser anexados ao processo cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 130. A Secretaria Administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao Vereador que as solicitar por escrito.

Art. 131. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V
Dos Vereadores
Seção I
Do Exercício da Vereança
Subseção I
Dos Deveres e Direitos

Art. 132. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 133. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – conhecer e observar o Regimento Interno;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

X – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

XI – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado na legislação de regência da matéria;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

XII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XIII - residir no Município de Iuiu;

XIV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

XV - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

Parágrafo único. Para fins de observância do inciso V deste artigo e de qualquer outro dispositivo deste Regimento, será considerado convenientemente trajado o (a) Vereador (a) que esteja utilizando vestes formais, assim compreendidas como terno, com ou sem gravata, camisa social manga comprida, para homens, e vestidos de mangas e comprimento abaixo do joelho, tailleurs (saia abaixo do joelho e blazer) ou ternos (calça e blazer de manga comprida), para mulheres.

Art. 134. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – concessão de licença, observados os termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II
Da Remuneração

Art. 135. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à sessão ordinária da Câmara, sem justificação, será descontado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração por cada ausência.

§ 1º. Terá o mesmo tratamento definido no caput o Vereador que se retirar injustificadamente no transcorrer da sessão (Ordem do Dia), ressalvada a realização de obstrução, devidamente comunicada à Mesa Diretora pelo Líder ou outro membro da Bancada.

§ 2º. A remuneração básica para o cálculo do desconto previsto no caput deste artigo será sempre a do mês da ocorrência da falta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 137. Os Vereadores, nos termos da lei, farão *jus* ao 13º (décimo terceiro) Subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios por mês de efetivo exercício no respectivo ano, bem como ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 138. A remuneração será:

I – integral, para o Vereador que estiver no exercício do mandato;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, para o Vereador:

a) licenciado para tratar de interesses particulares;

b) que se afastar do exercício do mandato para assumir cargos públicos indicados na Lei Orgânica, ressalvados os casos em que seja permitida a opção pela remuneração do mandato;

c) suplente, referente aos dias que durar a substituição.

Seção III
Das Vedações

Art. 139. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer nas sanções nela previstas.

Seção IV
Das Vagas

Art. 140. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 141. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 142. O processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal em decorrência de faltas ético-parlamentares será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal ou o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção V
Do Decoro Parlamentar
Subseção I
Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 143. O Vereador que descumprir com os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. São medidas disciplinares aplicáveis às condutas incompatíveis com o decoro, além de outras que podem vir a ser criadas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I – censura verbal;

II – censura escrita;

III – suspensão temporária do mandato;

IV – perda ou cassação do mandato.

Art. 144. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das sessões legislativas e das comissões;

IV – comparecer às sessões não trajados convenientemente, nos termos deste Regimento;

V – demais condutas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando em Sessão, ou pelo Presidente de Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

Art. 145. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita, além da reincidência na prática das condutas descritas no artigo anterior:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes ou que sejam atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa, Comissão e respectivas Presidências ou o Plenário;

III - a reiteração de falta sem justificativa, configurando inassiduidade habitual, em reunião de comissão e nas Sessões, quando não couber penalidade mais grave.

Parágrafo único. A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa Diretora ou de qualquer outro Vereador, assegurada a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 146. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - Invadir, desrespeitando as normas de organização interna, alas e salas de acesso restrito a médicos e demais profissionais de saúde em hospitais e postos de saúde, ainda que seja utilizado o pretexto de realizar inspeções ou fiscalizações, pondo em risco a vida, saúde, integridade física e a privacidade de quem quer que seja;

V - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, violando direitos individuais;

VI – praticar ofensas físicas em dependências da Câmara contra qualquer pessoa;

VII - praticar outra transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

§ 1º. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e voto aberto, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. O prazo de suspensão do mandato e demais questões atinentes à disciplina desta penalidade serão regulamentadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 147. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, ensejam a perda ou cassação do mandato de Vereador a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior.

Parágrafo único. O processo de perda ou cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 148. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Seção VI
Das Faltas e das Licenças

Art. 149. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença do Vereador ou de familiar que necessite de acompanhamento do parlamentar, comprovado por atestado médico;

II – luto por falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos, sogro(a) ou pessoa que reconhecidamente viva sob dependência do parlamentar, sendo concedida licença por até 8 (oito) dias;

III – casamento ou constituição de união estável do Vereador, por 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, devendo ser entregues documentos comprobatórios na Secretaria Administrativa;

IV - participação em eventos oficiais inerentes ao exercício do mandato;

V – licença maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

VI – licença paternidade, sendo concedida licença por 20 (vinte) dias;

VII – viagens institucionais e desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

VIII – participação em cursos ou eventos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

IX – em virtude de calamidade e desastres naturais, que impeçam a presença do Parlamentar.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, protocolado junto ao setor de Recursos Humanos ou Secretaria Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência da ausência, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, consectários do devido processo legal.

§ 3º. Caso o Vereador não apresente justificativa para a ausência ou não sendo esta aceita pela Presidência da Casa, sofrerá o desconto previsto no art. 136 deste Regimento.

Art. 150. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 151. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados perante a Secretaria Administrativa e deliberado diretamente pelo Presidente da Casa, com possibilidade de recurso para o Plenário da Câmara.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá a qualquer de seus pares.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

§ 4º. A Licença para desempenho dos cargos públicos indicados no art. 41, I, da Lei Orgânica será concedida de forma imediata, sendo que, neste caso, o Vereador poderá fazer opção pelos vencimentos do mandato.

Seção VII
Da Suplência

Art. 152. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 153. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 154. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 155. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 156. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO VI
Das Lideranças
Seção I
Das Lideranças de Bancadas

Art. 157. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 2 (dois) Vereadores, com prerrogativa de escolher seu líder, a ser criada por meio de ofício dirigido à Mesa Diretora, que deverá informar a sua denominação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da criação de outras bancadas na forma definida no *caput*, assegura-se a existência, no mínimo, das bancadas da situação e da oposição na Câmara Municipal.

Art. 158. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da sua Bancada sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 159. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 160. No início de cada sessão legislativa ordinária, as Bancadas comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 161. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal;

VI – Apresentar requerimento para tramitação de proposição em urgência regimental.

Art. 162. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente destas.

§ 1º. O Colégio de Líderes reunir-se-á para tratar de proposta apresentada por qualquer líder.

§ 2º. A reunião do Colégio de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por requerimento subscrito por quaisquer dos líderes ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Seção II
Da Liderança de Blocos Parlamentares

Art. 163. As Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco, desde que seja integrado por, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal comunicará imediatamente ao Plenário a constituição do Bloco, determinando a publicação e o registro do ato.

§ 2º. Ao Bloco serão asseguradas as prerrogativas de Bancada, inclusive no que toca à indicação do Líder e do Vice-Líder.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3º. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação do seu ato de constituição, na forma prevista no § 1º, o Bloco indicará à Mesa da Câmara Municipal a escolha do Líder e do Vice-Líder.

§ 4º. As Lideranças de Bancadas agrupadas em Bloco Parlamentar perderão suas prerrogativas regimentais enquanto se encontrarem nessa condição.

§ 5º. O Bloco será extinto se o desligamento de Bancada resultar em composição inferior à exigida no caput deste artigo.

Seção III
Da Liderança do Governo

Art. 164. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados pela Chefia do Poder Executivo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Chefia do Poder Executivo pode trocar o Líder e/ou o Vice-líder do Governo a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 165. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.

Art. 166. Cada sessão legislativa é composta de duas sessões, que são:

I - ordinárias, as que ocorrem, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II - extraordinárias, as que ocorrem fora do período reservado para as sessões ordinárias, mediante convocação, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, não havendo coincidência entre a data de 15 de fevereiro e os dias de semana designados regimentalmente para realização das sessões ordinária, fica o Presidente autorizado a fazer os devidos ajustes para observar o determinado neste Regimento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 167. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, apresentado antes do início do recesso parlamentar.

Art. 168. As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Solenes;

V – Especiais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 169. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 170. As sessões, ressalvadas as solenes e a de instalação, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 171. Em sessão cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1°. Ressalvada a verificação prevista no caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2°. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 172. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 173. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota e síncrona, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e dos Cidadãos.

§ 1º. Em situações excepcionais, tais como doença que impeça a sua presença física, acompanhamento de familiar em situação de internamento hospitalar, viagem a serviço institucional, pandemias, catástrofes climáticas, dentre outros, permite-se a participação remota, síncrona e ao vivo do Vereador, em plataforma de transmissão de áudio e vídeo,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

às sessões presenciais, assegurando-se, inclusive, seu direito de voz e voto, sendo vedada, no entanto, este tipo de participação em situações relacionadas apenas e tão somente ao atendimento do interesse pessoal do Edil.

§ 2º. A posse e a participação do Vereador no processo de escolha dos membros da Mesa Diretora, inclusive na qualidade de candidato, podem ocorrer também de forma remota, aplicando-se, no que couber, a disciplina do parágrafo anterior.

Art. 174. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos munícipes às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas, durante o período da Sessão Legislativa Ordinária, em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes, o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso da palavra e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II
Das Sessões
Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 175. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, pelo prazo máximo de até mais 2 (duas) horas ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

§ 2°. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovada por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior à que já foi concedida.

§ 4°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às sessões solenes.

Subseção II
Da Suspensão e Encerramento

Art. 176. A sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal;

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV – por deliberação do Plenário.

§ 1°. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. A suspensão da sessão, no caso do inciso III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e somente se dará mediante aprovação do Plenário.

§ 3°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 177. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave;

IV - não havendo mais orador inscrito ou matéria para ser deliberada na Ordem do Dia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção III
Da Publicidade

Art. 178. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no sistema eletrônico da Casa Legislativa, acessível ao público, se houver.

Art. 179. As sessões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas, inclusive em tempo real (ao vivo), via internet, pela própria Casa Legislativa, bem como através de empresas contratadas para essa finalidade.

Art. 180. Ressalvadas as exceções dispostas neste Regimento, qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ocupando lugar nas suas galerias ou local reservado ao público, ocasião na qual deverá manter, no recinto, atitude compatível com a dignidade da Casa e a preservação da ordem dos trabalhos legislativos.

§ 1º. É proibida a entrada de pessoas na galeria do Plenário vestindo: bermudas (shorts), camisas sem mangas e minissaias, não se aplicando essas restrições a crianças de até 12 (doze) anos de idade, nem mesmo em outras dependências da Câmara.

§ 2º. É possibilitado ao cidadão promover o registro audiovisual das atividades eventualmente desempenhadas durante as sessões da Câmara, respeitando-se, contudo, as regras quanto à divulgação de sons e imagens constantes da CRFB/88 e da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Qualquer cidadão que apresente conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos será advertido pelo Presidente em Plenário.

§ 4º. Se, mesmo após a advertência tratada no § 3º, o cidadão advertido mantiver conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos, o Presidente, em caráter excepcional, poderá determinar a sua retirada do Plenário ou, no

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

caso de desordem generalizada, determinar o esvaziamento do recinto, com vistas a resguardar a continuidade da sessão.

Subseção IV
Das Atas

Art. 181. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão apenas a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3°. A ata da sessão anterior será apresentada na fase do Pequeno Expediente da sessão ordinária subsequente, e ato contínuo, é oportunizado ao Vereador impugná-la ou requerer as retificações e complementações necessárias, na forma prevista no §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 4º. A ata será votada sem discussão.

§ 5°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 6°. Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o pequeno expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 7°. A ata poderá ser impugnada:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 8°. Poderá ser requerida a complementação ou retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 9°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 10. Feita a impugnação ou solicitação de complementação ou retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 11. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a complementação ou retificação, será ela incluída na ata da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 12. Votada e aprovada a ata, será assinada pelos presentes à sessão de aprovação.

Art. 182. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspendê-la para confecção da ata e, logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção III
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 183. As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer às terças-feiras, iniciando-se às 19:00h (dezenove horas).

Parágrafo único. A sessão ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 184. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

§ 1º. Entre o final do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

§ 2º. Por decisão do Plenário, a pedido da Mesa Diretora ou de qualquer dos líderes, poderá a Ordem do Dia anteceder o Grande Expediente, ocorrendo, portanto, a inversão destas fases.

Art. 185. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após os quais declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase da Ordem do Dia.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. As matérias constantes da Ordem do Dia e a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, serão analisadas na sessão ordinária seguinte.

§ 5°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II
Do Pequeno Expediente

Art. 186. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de uma hora, podendo haver ampliação deste prazo em situações em que ocorra a Tribuna Livre.

Art. 187. O Pequeno Expediente destina-se:
I – à aprovação da ata;
II – à leitura do expediente recebido pela Mesa;
III – à leitura das proposições encaminhadas à Mesa;
IV – à Tribuna Livre, quando for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V – Leitura do veto.

§ 1°. A leitura das proposições obedecerá à seguinte ordem:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de lei;

VII – propostas de Emenda à Lei Orgânica.

§ 2°. Por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora, o Plenário poderá dispensar a leitura das proposições, mediante o compromisso de que o seu texto será distribuído em cópias avulsas para todos os Vereadores que as requererem.

§ 3°. Se não for utilizado o tempo total regimentalmente destinado ao Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Subseção III
Do Grande Expediente

Art. 188. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração de duas horas.

§ 1.º Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 10 (dez) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2.º A ordem de chamada obedecerá à inscrição constante do painel eletrônico.

§ 3.º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

§ 4.º O Vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso da palavra.

Subseção IV
Da Ordem do Dia

Art. 189. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de uma hora.

Art. 190. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, observada a seguinte ordem de preferência:

I – veto;

II – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

III – projeto de lei complementar;

IV – projeto de lei ordinária;

V – projeto de decreto legislativo;

VI – projeto de resolução;

VII – recurso;

VIII – requerimentos de Comissões;

IX – requerimentos de Vereadores;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

X – requerimentos para utilização da Tribuna Livre;

XI – moções;

XII – indicações.

§ 1º. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

§ 2º. Não havendo quórum no início da Ordem do Dia, a sessão será suspensa pelo Presidente por 5 (cinco) minutos.

§ 3º. Persistindo a falta de quórum ou deixando de existir durante a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a respectiva ata, que independerá de votação.

Art. 191. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra é de 10 (dez) minutos por Vereador.

Art. 192. A Ordem do Dia, nos termos do art. 44, II, h, deste Regimento Interno é organizada com antecedência de 24 h antes da realização da sessão, sob pena de não realização desta fase, logo a inclusão de matéria fora desse prazo está vedada.

Art. 193. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta subseção poderá ser alterada ou interrompida:

I – no caso de inversão de pauta;

II – no caso de preferência;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

III – para posse de Vereador, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 2°. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 194. Mediante requerimento formulado por qualquer Vereador e submetido pelo Presidente ao Plenário, a Ordem do Dia poderá ser prorrogada.

Subseção V
Da Explicação Pessoal

Art. 195. Encerrada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 4°. A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 5°. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 6°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 7°. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 196. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores o encerramento da fase de Explicação Pessoal.

Seção IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 197. As sessões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de sessão ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita ou comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°. As sessões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 198. Na sessão extraordinária haverá pequeno expediente, que terá duração de até 01 (uma) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham motivado a convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada à matéria objeto da convocação.

§ 2°. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V
Das Sessões Solenes

Art. 199. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e despachado pelo Presidente, para comemorações, entrega de títulos honoríficos ou homenagens de qualquer espécie.

Art. 200. O autor do decreto legislativo que conferiu o título de cidadania honorária fará entrega da honraria ao homenageado.

Art. 201. Nas demais solenidades, poderá usar a palavra o autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, e um Vereador de cada bancada, pelo mesmo tempo.

§ 1º. Os líderes indicarão os Vereadores que farão uso da palavra.

§ 2º. Os casos omissos, relacionados às solenidades e homenagens, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Será permitida a realização de sessão solene seguida de recepção.

Seção VI
Das Sessões Especiais

Art. 202. As sessões especiais destinam-se:

I – ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – à discussão e tomada de esclarecimentos de autoridades convidadas especialmente para esse fim.

Parágrafo único. As sessões especiais poderão ser realizadas em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 203. Para que sejam convocadas, as sessões especiais devem ser objeto de requerimento escrito de qualquer Vereador, submetido pelo Presidente à deliberação do Plenário.

Art. 204. O uso da palavra nas sessões especiais seguirá as seguintes regras:

I – usará a palavra o autor do requerimento, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

II – em seguida, a palavra será passada aos convidados participantes da mesa, pelo tempo de 30 (trinta) minutos divididos proporcionalmente entre eles;

III – será destinado o tempo de até 30 (trinta) minutos para que seja franqueada a palavra a qualquer dos presentes à sessão, não podendo cada inscrito ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos;

IV – após, distribuir-se-á proporcionalmente entre as bancadas o tempo de 40 (quarenta) minutos para que os Vereadores façam uso da palavra;

V – depois dos pronunciamentos dos Vereadores, o autor do requerimento e os convidados participantes da mesa, nesta ordem, farão novo uso da palavra, para considerações finais, no tempo de 10 (dez) minutos, divididos proporcionalmente entre os oradores.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos dos oradores na sessão especial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 205. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para atuação fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, far-se-á pelo Presidente, pelo(a) Prefeito(a), pela Comissão Representativa, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 206. A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, dirigida individualmente pelo Presidente a cada Vereador, contendo indicação do dia e horário em que se realizará, bem como da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 207. Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, não havendo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1º. As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias e só poderão ser realizadas no período destinado ao recesso parlamentar.

§ 2º. Ressalvado o disposto no caput, as sessões extraordinárias seguirão as mesmas regras das sessões ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 208. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 209. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 210. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. As proposições serão assinadas pelo seu autor, ou autores, e deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa e observando as regras de ortografia oficial.

§ 2º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, virá acompanhada dos respectivos textos.

§ 3º. O Presidente da Mesa restituirá ao(s) autor(es) as proposições:

I – manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II – que não atendam ao disposto neste artigo;

III – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV – quando consubstanciarem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo o disposto no art. 214 deste Regimento Interno.

§ 4°. As razões da devolução ao(s) autor(es) de qualquer proposição nos termos do § 3º deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 5°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 6°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 211. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 212. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, além dos previstos na Lei Orgânica do Município, os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários no âmbito do Poder Executivo.

§ 2°. Compete à Câmara Municipal, além dos casos previstos na Lei Orgânica, a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 213. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 214. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1°. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa em que tiver sido rejeitado, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II
Do Recebimento

Art. 215. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no Pequeno Expediente, com exceção das indicações, dos requerimentos e das moções, que serão numeradas, datadas e remetidas diretamente à Mesa Diretora para votação única pelo Plenário, sem discussão.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no Pequeno Expediente encerrar-se-á até às 24h (vinte e quatro horas) anteriores do dia da sessão ordinária.

Art. 216. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 217. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 218. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador a que esteja substituindo ou sucedendo.

Art. 219. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 220. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 221. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 222. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 223. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

Parágrafo único. Caso haja proposições análogas ou conexas, a proposta será devolvida ao Autor, mediante decisão fundamentada.

Seção III
Da Apresentação

Art. 224. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Fiscalização Orçamentária quando se tratar de matéria orçamentária, inclusive no que toca às emendas ou subemendas dos Vereadores;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – em Plenário, na sessão prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de Ordem do Dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão Permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 225. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV
Da Apreciação

Art. 226. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 227. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 228. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 229. Findos os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na Ordem do Dia e, por conseguinte, lida na fase do Pequeno Expediente da sessão ordinária, na forma do art. 187, III, deste Regimento Interno.

Seção V
Do Regime de Urgência Constitucional e Regimental
Subseção I
Da Urgência Constitucional

Art. 230. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1°. A urgência solicitada pelo Prefeito nos projetos de sua iniciativa não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal, e poderá ser requerida na própria mensagem que acompanha a proposição.

§ 2º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o *caput* deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação da proposição em Plenário, ele será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação, exceto análise de veto e tramitação das leis orçamentárias.

§ 3°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 4°. A proposição de iniciativa do Poder Executivo seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção II
Da Urgência Regimental

Art. 231. A Mesa Diretora poderá solicitar que proposição de sua autoria seja reconhecida pelo Plenário como urgência regimental.

§1º. A mesma faculdade é deferida aos líderes da Câmara Municipal em processo de sua autoria ou de autoria de Vereador pertencente à sua bancada.

§ 2º. A tramitação da proposta reconhecida como urgência regimental nos termos do *caput* deste artigo deverá estar finalizada no prazo de até 20 (vinte) dias, findos os quais a matéria será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término do prazo.

§ 3º. A solicitação para tramitação do projeto em regime de urgência regimental deverá ser formulada por escrito, através de requerimento, obedecido o disposto no art. 233 deste Regimento Interno.

§ 4º. A autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município poderá tramitar pelo regime de urgência regimental.

Subseção III
Da Tramitação

Art. 232. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

I – leitura no Pequeno Expediente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 233. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência regimental, deverá ser escrito, e somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – pelo(s) Líderes de bancadas.

§ 1°. Nos casos do inciso I deste artigo, o orador favorável será o membro da Mesa designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, membro da Mesa designado pelo Presidente da Câmara ou Vereador que seja contrário à solicitação, assegurando, a cada um, 03 (três) minutos para pronunciamentos.

§ 3°. Será obstada a votação de requerimento quando estiverem tramitando em regime de urgência regimental duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 234. Ultrapassado o prazo para apresentação de emendas e subemendas, nos termos do art. 279 deste Regimento Interno, os projetos serão enviados às Comissões Permanentes.

§ 1º. O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. A Comissão Permanente terá prazo total de 5 (cinco) dias úteis para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 3º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto.

§ 5º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido ao Plenário e somente será aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º. Aprovado o adiamento, este será concedido por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 235. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 236. Cada turno é constituído de discussão e votação.

.

Art. 237. O interstício entre o 1º e o 2º Turnos para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção VII
Da Redação Final

Art. 238. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final, for constatada na matéria aprovada alguma incorreção, impropriedade de linguagem ou outro erro, poderá a Comissão referida no caput deste artigo corrigi-los, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição e Justiça eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 239. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

§ 2°. Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

Art. 240. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 241. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 242. Se for rejeitada a proposta de reabertura da discussão, a matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para a redação final na forma já anteriormente deliberada pelo Plenário.

§ 1°. Aprovada a reabertura da discussão, na forma proposta no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados sem discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 243. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2°. A matéria, com emenda(s) aprovada(s), retornará à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da redação final.

Art. 244. Elaborada a redação final da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, observadas as disposições desta Seção, o Presidente da Câmara enviá-la-á ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 245. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. A indicação não depende de deliberação em Plenário e, após a apresentação, é encaminhada ao Poder Executivo.

Art. 246. O Vereador, por meio de Indicação, pode sugerir aos poderes competentes medidas de interesse público.

1º. Quando a indicação tiver por objeto a sugestão de elaboração de ato normativo, poderá fazer-se acompanhar do respectivo anteprojeto.

§ 2º. As indicações devem ser formuladas de maneira clara e precisa, não sendo aceitas propostas genéricas.

§ 3º. As indicações terão validade por um período legislativo, podendo ser renovadas após a sua expiração.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art. 247. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, bem como aquela proposição formulada por Vereador à Comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 248. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I – sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação de Comissão;

III – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 249. É despachado de imediato pelo Presidente:

I – o requerimento escrito que solicite:

a) a posse de Vereador;

b) a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

c) a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;

d) a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre matéria tributária e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

f) avulsos de proposições ou Ordem do Dia;

II – o requerimento oral que solicite:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

a) a palavra ou a desistência dela;

b) a permissão para falar sentado;

c) a inserção de declaração de voto em ata;

d) a verificação de votação;

e) a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;

f) a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário emitido por qualquer comissão;

g) a interrupção de sessão para receber personalidade de destaque;

h) a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 250. Será submetido à votação:

I – requerimento escrito que solicite:

a) a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;

b) a suspensão da sessão em regozijo ou pesar;

c) a alteração da ordem dos trabalhos da sessão, estabelecida no art. 184, § 2º, deste Regimento Interno;

d) o desarquivamento de proposição;

e) providências junto aos órgãos da administração pública;

f) a constituição de Comissão Especial;

g) o comparecimento de Secretário Municipal à Câmara ou a prestação de informação por escrito, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 37, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

h) deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

i) a convocação de sessão legislativa extraordinária e especial;

j) concessão da Tribuna Livre;

k) requerimento de tramitação de proposição em urgência regimental.

II – o requerimento oral que solicite:

a) a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

b) a prorrogação do horário da sessão;

c) o encerramento da discussão;

d) a preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

e) a votação em destaque de partes do texto das proposições;

f) a votação por determinado processo;

g) o adiamento da discussão;

h) a concessão de vista em projeto.

Art. 251. Os requerimentos independem de parecer.

Art. 252. Não se admitirão emendas a requerimentos.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 253. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 254. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 255. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destinam.

Art. 256. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 257. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 1º. A Moção apresentada à Mesa será imediatamente despachada pelo Presidente e submetida a processo de votação simbólica, salvo se houver requerimento de votação nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2º. São as seguintes as espécies de moção:

I - Moção de aplauso;

II – Moção de congratulações;

III – Moção de pesar;

IV – Moção de repúdio.

§ 3º. Cada Vereador pode apresentar, por sessão legislativa, no máximo, 10 (dez) moções de aplauso ou congratulações.

§ 4º. Fica vedada a sub-rogação a outro Vereador do direito de apresentar moções.

Art. 258. As moções de aplausos ou congratulações deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal ou estadual e nacional, que tenham relação com o Município de Iuiu.

Art. 259. Só se admitirão moções de pesar nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração Pública e pessoas que tenham contribuído de forma significativa com o Município;

II – manifestação, em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na Ordem do Dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 260. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO VI
Dos Projetos
Seção I
Das Espécies e Suas Formas

Art. 261. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 262. O projeto poderá ser apresentado, se houver, via sistema eletrônico de protocolo mantido pela Câmara de Vereadores.

Seção II
Da Destinação
Subseção I
Dos Projetos de Resolução

Art. 263. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 264. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 265. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do(a) Prefeito(a).

Art. 266. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 267. Serão objeto de lei complementar as matérias definidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 268. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção V
Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 269. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS EMENDAS

Art. 270. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 271. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 272. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 273. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada, podendo ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias, contado da leitura em plenário das emendas à proposição principal.

Art. 274. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 275. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivos ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente, de forma fundamentada, considerá-los prejudicados antes de submetê-los à votação.

Art. 276. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 277. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas e substitutivos no prazo de até 10 dias contados da leitura da proposição principal em Plenário, ressalvadas disposições específicas constantes deste Regimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1°. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem e falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 2°. As propostas de Emenda à Lei Orgânica discutidas e aprovadas no primeiro turno só poderão, durante o segundo turno de discussão, receber emendas de redação, a fim de evitar erro de concordância, vício de linguagem e falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais

Art. 278. Durante a fase de análise das proposições perante as Comissões da Câmara Municipal, será possível a apresentação de emendas e subemendas:

I – por Vereador, desde que ainda não encerrada a discussão com a votação do parecer na Comissão respectiva;

II – pela Comissão, no bojo do parecer apresentado.

Art. 279. Os prazos indicados no art. 273, § 3º, e no art. 277 deste Regimento Interno, em caso de tramitação da proposição em regime de urgência, serão reduzidos pela metade.

Art. 280. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 281. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 282. O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data em que se deu a ciência, pelo interessado, do teor da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, retratar-se ou, caso contrário, apresentar suas contrarrazões e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2°. A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 283. O projeto de lei, ordinária ou complementar, aprovado pela Câmara Municipal será, após redação final conferida pela Comissão de Constituição e Justiça, enviado, pelo Presidente da Mesa Diretora, ao(à) Prefeito(a) que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

§ 1°. Se o(a) Prefeito(a) considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou à Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a tramitação de Projetos das Leis Orçamentárias e Propostas de Emendas à Lei Orgânica.

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei, ordinária ou complementar, enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 284. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Fiscalização Orçamentária, se as razões versarem sobre aspecto financeiro do projeto.

§ 1°. As comissões referidas no *caput* deste artigo terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões referidas nos incisos do caput deste artigo terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 285. Se, nos casos dos §§ 2° e 6° do art. 283, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, será destituído do seu cargo na Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 286. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 287. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 288. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 289. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo único. Ao Vereador que se encontrar presente no momento em que lhe seja oportunizado discutir a matéria é permitido ceder, total ou parcialmente, a outro parlamentar que indicar, o seu tempo de fala.

Art. 290. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe é assegurado, poderá voltar à tribuna durante 5 (cinco) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 291. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se enquanto não findar a discussão da proposição, porém só lhe será concedida a palavra após o término do discurso dos seus pares.

Art. 292. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

IV – suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1°. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da sessão ou ao se iniciar o período de prorrogação da sessão.

§ 2°. Após o término da votação do requerimento de prorrogação, será restituído ao orador que foi interrompido o seu tempo restante de fala.

§ 3°. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 293. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas de redação.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II
Dos Apartes

Art. 294. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder o tempo de 2 (dois) minutos, que não serão descontados do tempo de fala do aparteado.

§ 2°. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 295. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não constarão das atas os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III
Do Encerramento

Art. 296. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – após aprovação do plenário de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1°. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2°. O requerimento de encerramento da discussão, referido no inciso II do caput deste artigo, comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3°. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 297. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de análise por falta de quórum.

CAPÍTULO II
Da Votação
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 298. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, será dada por prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua por inteiro a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 299. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de abstenção do exercício do direito de voto previstos neste Regimento Interno, sendo certo que a sua presença será levada em consideração para efeito de aferição do quórum de deliberação.

Art. 300. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem em discussão ou votação.

Art. 301. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos casos de empate e nos demais previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 2°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 302. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 303. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos, nulos e as abstenções.

Art. 304. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 305. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Subseção Única
Do Destaque Para Votação em Separado

Art. 306. Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente da Mesa a apreciação isolada de determinadas partes da proposição, votando-as em destaque, para aprová-las ou rejeitá-las, preliminarmente.

§ 1º. Admitem-se requerimentos de destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada.

§ 2º. Em relação aos destaques, são observadas as seguintes normas:

I - o requerimento de destaque deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição, se atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - a Presidência, antes de iniciada a votação da matéria principal, dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

III - não deve ser permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - o destaque para votação em separado deve ser apreciado submetendo-se a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a deliberação sobre o destaque para projeto em separado precederá a da matéria principal;

VII - o destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser apresentado antes de anunciada a votação;

VIII - o Autor do destaque para projeto em separado terá o prazo de 2 (dois) dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto, após a aprovação do destaque pelo Plenário;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

§ 3º. Não deve ser permitido pedido de destaque na votação de:

I - veto;

II - processo de julgamento das contas do Poder Executivo;

III – projetos de leis que tratem de matéria orçamentária.

Seção II
Do Encaminhamento

Art. 307. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, os Líderes poderão, por prazo não superior a 2 (dois) minutos,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

proceder com o encaminhamento de votação dirigido às respectivas bancadas ou blocos, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 308. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

Art. 309. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 310. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, qualquer um dos Líderes poderá requerer verbalmente o seu adiamento, por prazo que não poderá ultrapassar ao total de 01 (uma) sessão ordinária.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2°. Poderá ser concedido apenas um adiamento em cada proposição.

§ 3°. Os adiamentos nas proposições que tramitam em regime de urgência seguem o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 234 deste Regimento Interno**.**

Seção IV
Dos Processos de Votação

Art. 311. São 02 (dois) os processos de votação:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

I – simbólico;

II – nominal.

Parágrafo único. A abstenção do exercício do direito de voto, na votação pelo processo nominal, deverá ser manifestada por requerimento verbal pelo Vereador interessado no momento em que for chamado para votar.

Subseção I
Do Processo Simbólico

Art. 312. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente, procedendo-se, em seguida, à contagem e a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Subseção II
Do Processo Nominal

Art. 313. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 314. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

conforme sejam favoráveis ou contrários, respectivamente, à medida em que forem sendo chamados.

§ 1°. O 1º Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2°. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quórum para deliberação, o 1º Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4°. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

§ 6º. A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes, bem como por meio de sistema eletrônico de votação, a ser regulamentado em ato próprio expedido pela Mesa Diretora.

§ 7º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - destituição dos membros da Mesa Diretora;

II - julgamento das contas do Chefe do Executivo;

III - apreciação de veto;

IV- proposta de emenda à Lei Orgânica;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V - perda ou cassação de mandato dos agentes políticos.

Art. 315. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ordinária ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Subseção III
Da Verificação Nominal

Art. 316. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será formulado de imediato e necessariamente será atendido pelo Presidente.

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação nominal de votação, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e depois de transcorrida 1 h (uma hora) da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. No caso do parágrafo anterior, não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção V
Da Declaração de Voto

Art. 317. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 318. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de sessão para se concluir uma votação.

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 1 (um) minuto, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 319. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Grande Expediente;

II – Explicação Pessoal;

III – discutir matéria e debatê-la;

IV – apartear;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V – declarar voto;

VI – apresentar ou reiterar requerimento;

VII – levantar questões de ordem.

Art. 320. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

II – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III – com exceção do aparte concedido nos termos deste Regimento Interno, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

IV – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido será advertido pelo Presidente que o convidará a retornar ao seu lugar;

V – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI – persistindo a insistência do Vereador em falar, perturbando, desta maneira, a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

VIII – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

IX – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 321. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 15 (quinze) minutos para apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do(a) Prefeito(a) e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado;

II – 10 (dez) minutos para fazer uso da tribuna e expor assunto de sua livre escolha na fase do Grande Expediente;

III – 10 (dez) minutos para discursar sobre a acusação e a defesa no processo de julgamento das contas anuais do(a) Prefeito(a);

IV – 02 (dois) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações;

3. moções;

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

5. vetos;

6. projetos;

7. apartear;

II – 01 (um) minuto para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

b) apresentar Requerimento de Destaque;

III – 5 (cinco) minutos para fazer Explicação Pessoal e apresentar questão de ordem.

§ 1º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, mesmo que por aparte concedido, esta não será computada no tempo que lhe cabe.

§ 2º. O tempo de fala dos Líderes será acrescido de 1 minuto, quando houver solicitação expressa dirigida ao Presidente da Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IV
Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 322. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno, tendo prevalência sobre qualquer outro pleito, devendo a palavra lhe ser concedida imediatamente pela Presidência da Casa.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas, sendo-lhe concedido, para tanto, o tempo de 5 (cinco) minutos.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso, podendo, inclusive, interromper o pronunciamento do Requerente caso não se enquadre em uma das situações regimentais que autorize a formulação da questão de ordem.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer e elaboração de projeto de resolução, que será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II
Dos Precedentes Regimentais

Art. 323. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 324. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 325. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

TÍTULO V
Da Participação Popular
CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 326. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de lei de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário por um dos signatários.

§ 3°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2° aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação ou aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 5°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de lei de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Livre

Art. 327. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, no Pequeno Expediente, destinado à manifestação da comunidade ou de suas entidades representativas sobre matéria de interesse do Município, reivindicações ou proposições da iniciativa popular.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição, com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas) da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2°. A Tribuna Livre terá duração máxima de 10 (dez) minutos, por orador, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência.

§ 3°. O prazo de duração da Tribuna Livre poderá ser prorrogado, por até igual prazo, por deliberação do Presidente da Câmara, após requerimento de um dos Vereadores, desde que justificado pela complexidade da matéria.

§ 4°. Após lido no Pequeno Expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao 1º Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 5°. Será concedido espaço para até 3 (três) oradores por sessão, salvo na sessão solene onde não será observada essa limitação.

§ 6°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e/ou representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

§ 7º. No caso de inobservância das disposições do § 6º, caberá ao Presidente a adoção das seguintes medidas:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra, no caso de reincidência após a advertência;

III – no caso de desrespeito à cassação da palavra e em caráter excepcional, proibição de utilização da Tribuna Livre pelo prazo de 3 (três) meses, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 8º. Faculta-se a divisão do tempo previsto no § 2º deste artigo entre duas entidades, desde que haja formulação de pedido neste sentido quando da apresentação do requerimento disciplinado no § 1º.

§ 9º. O inscrito para uso da Tribuna Livre que não comparecer à sessão designada, sem justificativa prévia ou devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período correspondente a 3 (três) sessões ordinárias subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO III
Da Audiência Pública

Art. 328. As comissões ou a Mesa Diretora podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão e da Mesa, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Cada Vereador poderá requerer a realização de até 3 (três) audiências públicas por sessão legislativa.

§ 2º. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública perante as Comissões ou à Mesa Diretora.

Art. 329. Despachado o requerimento de audiência pública a ser realizada pela comissão, o seu Presidente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. Caso a audiência pública seja realizada pela Mesa Diretora, caberá ao Presidente da Câmara a escolha dos temas e dos representantes das entidades a serem ouvidas, devendo ser observada a regra do § 1º.

§ 3°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão ou da Mesa Diretora, sem apartes, para pronunciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 4°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão ou da Mesa Diretora adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar a sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 6°. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão ou da Mesa Diretora, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 330. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes.

CAPÍTULO IV
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 331. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, cujo projeto, de acordo com o disposto no art. 37, XVI da Lei Orgânica Municipal, deverá ser subscrito por 1/3 dos Vereadores.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de decreto legislativo para convocação de plebiscito e autorização de referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

TÍTULO VI
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Do Orçamento
Seção I
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 332. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 333. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 334. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 335. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pela Chefia do Poder Executivo à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal, observadas, também, as disposições presentes na Lei Orgânica Municipal, inclusive no que toca aos prazos.

§ 1°. O(a) Prefeito(a) Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Fiscalização Orçamentária, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se admitirá adiamento.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III – sejam relacionadas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Subseção II
Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 336. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Fiscalização Orçamentária, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização Orçamentária disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 337. Publicado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na Ordem do Dia por 02 (duas) sessões subsequentes para discussão, vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 338. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da Ordem do Dia e será encaminhada à Comissão de Fiscalização Orçamentária para recebimento de emendas durante 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Fiscalização Orçamentária sobre as emendas terá caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final do Plenário.

Art. 339. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Fiscalização Orçamentária terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 340. Publicado o parecer sobre as emendas, a proposta será, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na Ordem do Dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Fiscalização Orçamentária para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar a redação final.

Art. 341. Elaborada a redação final, a proposta será encaminhada ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

Subseção III
Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 342. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta será encaminhada à Comissão de Fiscalização Orçamentária para parecer.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na subseção anterior à tramitação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subseção IV
Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 343. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 344. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 345. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Subseção V

Do Orçamento Impositivo

Art. 346. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 347. Atendidos os requisitos previstos no art. 112, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo anterior.

Art. 348. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Fiscalização Orçamentária no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual previsto no art. 346 deste Regimento Interno entre os inscritos.

§ 1º Na hipótese de um ou mais Vereadores não manifestarem interesse no prazo previsto no caput, os respectivos valores serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais.

§ 2º Para cada emenda apresentada, a Comissão de Fiscalização Orçamentária emitirá parecer quanto à sua viabilidade no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo para apresentação.

§ 3º A análise das emendas observará a ordem de apresentação, inclusive quanto à indicação da fonte de recursos.

§ 4º A decisão sobre a viabilidade das emendas será fundamentada e, sendo constatada a ausência de elementos essenciais, o Vereador autor será notificado para promover as adequações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 5º É facultada a apresentação de emendas impositivas conjuntas por Vereadores, hipótese em que o valor corresponderá à soma dos limites individuais dos subscritores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 6º Aprovada a viabilidade e encerrado o prazo de apresentação, as emendas impositivas serão submetidas à deliberação plenária, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo apreciadas em destaque.

§ 7º A aprovação das emendas impositivas dar-se-á por maioria simples dos Vereadores presentes, observado o quórum regimental.

Art. 349. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§ 1º. Considera-se impedimento de ordem técnica toda situação ou evento de natureza técnica ou legal que inviabilize, suspenda ou impeça a execução da programação orçamentária decorrente de emenda impositiva, especialmente quando:

I – houver incompatibilidade entre o objeto ou a finalidade da emenda e os programas, ações ou competências do órgão ou entidade executora;

II – ocorrer reprovação ou insuficiência da documentação exigida pela legislação aplicável;

III – não forem atendidos os requisitos legais, regulamentares ou técnicos necessários à execução da despesa ou ao seu pagamento no respectivo exercício financeiro.

§ 2º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º do art. 112 da Lei Orgânica poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 3º. A não execução injustificada das programações orçamentárias das emendas impositivas poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 350. A execução das emendas impositivas observará mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º O autor da emenda impositiva deverá fazer constar da sua proposição:

I – sua identificação;

II – o objeto da programação orçamentária;

III – os valores com previsão para serem empenhados, liquidados e pagos, em caso de aprovação e de inexistência de impedimento de ordem técnica apontado pelo Poder Executivo que obstaculize a execução da emenda impositiva;

IV – a unidade executora que entende ser responsável pela execução da emenda impositiva.

§ 2º. As emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores deverão ser disponibilizadas aos cidadãos em formato aberto e acessível.

Art. 351. Na hipótese de ocorrência de impedimento de ordem técnica que demande a readequação de emenda impositiva cujo autor não se encontre no exercício do mandato, a Câmara Municipal deverá notificá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a indicação de remanejamento ou ajuste necessário à sua execução.

Parágrafo único. A competência para promover alterações, remanejamentos ou ajustes nas emendas impositivas é exclusiva do Vereador autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, vedada a sua substituição por Comissão, suplente ou outro parlamentar.

Art. 352. Na hipótese de veto do Poder Executivo às emendas impositivas:

I – caberá à Câmara Municipal deliberar sobre sua manutenção ou rejeição, nos termos regimentais;

II – não será admitida a readequação da emenda pelo autor após a deliberação do veto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção III
Das Vedações

Art. 353. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, salvo aquelas expressamente autorizadas por créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, previamente aprovados pela Câmara Municipal por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, I,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

"b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Carta Magna, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação destes, quando se tenham esgotado.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que, reabertos no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação de regência da matéria.

§ 4º. É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 156-A, 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º. Para fins da apuração, ao término do exercício financeiro, do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

no contexto da gestão da dívida pública mobiliária municipal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

Art. 354. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 355. As despesas com pessoal do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. Observada toda a sistemática prevista na Lei Orgânica do Município, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal referida no caput deste artigo, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 356. Na elaboração do orçamento, serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 357. O Município e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II
Dos Códigos

Art. 358. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 359. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1°. Durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito dos projetos de códigos.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 360. Caso seja constituída Comissão Especial, após a conclusão dos seus trabalhos, o projeto de código, depois de lido no pequeno expediente, será submetido à apreciação do Plenário em turno único.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da eventual Comissão Especial constituída com, respectivamente, 7 (sete) minutos e 5 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 361. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma deste Capítulo, matéria que, por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

CAPÍTULO III
Dos Títulos Honoríficos e Homenagens
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 362. Os títulos honoríficos e homenagens concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que os respectivos projetos sejam aprovados por maioria dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

I - Cidadão Honorário de Iuiu;

II – Cidadão Benemérito de Iuiu;

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem, passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2º. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão iuiuense que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou feitos notáveis prestados à sociedade.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá instituir outros títulos honoríficos ou homenagens, desde que o faça por meio de Resolução.

Art. 363. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade iuiuense.

Art. 364. O projeto de concessão de título de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 365. Os títulos honoríficos e homenagens tratados nesta seção serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designados pelo Presidente da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos e homenagens, terá assegurada a palavra o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Vice-Prefeito(a), o Homenageado e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. A Sessão Solene para entrega das titulações e homenagens de que trata este artigo poderá ocorrer fora das dependências da Câmara, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 366. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 367. Cada Vereador poderá apresentar:

I – dois projetos de Decreto Legislativo para concessão do título de cidadão honorário, por Sessão Legislativa;

II - um projeto de Decreto Legislativo para concessão do título de cidadão benemérito, por Legislatura.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno
Seção I
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 368. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria dos membros da Câmara, observando o quórum de maioria absoluta para a sua aprovação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 1°. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente a esta espécie de proposição.

§ 2°. Ao final de cada sessão legislativa ordinária, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando-o em seguida.

TÍTULO VII
Do Poder Executivo
CAPÍTULO I
Da Responsabilidade do Prefeito
Seção I
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 369. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do(a) Prefeito(a) serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, além de observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das Vedações ao Prefeito

Art. 370. É vedado ao(à) Prefeito(a) atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Seção III
Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do(a) Prefeito(a)

Art. 371. A apuração das infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) pela Câmara Municipal obedecerão à disciplina prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Da Perda do Mandato do(a) Prefeito(a)

Art. 372. A perda do mandato do(a) Prefeito(a) ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na legislação federal de regência.

CAPÍTULO II
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 373. A licença do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 374. O pedido de licença do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) obedecerá à seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, sessão da Mesa, para transformar o pedido do(a) Prefeito(a) ou do(a) Vice-Prefeito(a) em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário for, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 375. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao(à) Prefeito(a) para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da sessão legislativa, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar pessoalmente ou por escrito informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 376. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data em que for cientificado pelo(a) Prefeito(a) acerca do ofício encaminhado pela Câmara, tratado no § 3º do artigo anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 377. A Câmara se reunirá, se necessário, em sessão extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 378. Iniciada a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1°. O Secretário Municipal falará por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formularam.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 379. O(A) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 380. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de março do exercício posterior, as contas do Município do exercício anterior, compostas de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 381. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, a partir do dia 15 de abril, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Fiscalização Orçamentária prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Fiscalização Orçamentária receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Fiscalização Orçamentária dará recibo das petições acolhidas e informará aos peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 382. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 383. Ao julgamento das contas anuais do(a) Prefeito(a) aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, deve julgá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e, nessa sessão, proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no inciso anterior, sem deliberação pela Câmara, as contas serão incluídas na pauta, sobrestadas as demais proposições, até sua deliberação final, ressalvadas a análise do veto e a tramitação de projetos de iniciativa do Prefeito a que tenha sido solicitada urgência;

III - o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-BA à Comissão de Fiscalização Orçamentária, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, produza o parecer da comissão, o qual concluirá sempre por objeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

IV – o parecer do TCM-BA só deixará de prevalecer pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

V – o responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito e através de ofício encaminhado via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias dos pareceres da Comissão de Fiscalização Orçamentária e do TCM-BA;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá conter as irregularidades apontadas, formulando-se assim a acusação;

VII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa prévia escrita e as provas que desejar produzir;

VIII – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

IX – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

X – na sessão de julgamento, conceder-se-á, inicialmente, a palavra aos senhores Vereadores, para, no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;

XI – após o pronunciamento dos Vereadores, serão ouvidas todas as testemunhas do responsável pelas contas, bem como serão produzidas todas as provas por ele requeridas;

XII – terminada a instrução processual, deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 1 (uma) hora;

XIII – após a oitiva do responsável pelas contas, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta, podendo ser utilizado o sistema eletrônico de votação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

XIV – concluída a votação, o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão, que deverá ser assinada pelos Vereadores e por todos os presentes;

XV – no dia seguinte, o Presidente da Câmara Municipal mandará publicar no Diário Oficial o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;

XVI – o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação do referido Decreto.

§ 1°. O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge/companheiro ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

§ 2º A impugnação popular às contas do Prefeito, prevista no inciso III deste artigo, não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara e servirá tão somente para instruir o parecer da Comissão de Fiscalização Orçamentária e o julgamento das contas pelo Plenário.

§ 3°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido neste artigo.

§ 4º. Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 384. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 385. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 386. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as tramitações dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentários, da Lei Orçamentária Anual e de suas respectivas emendas e dos que tratam de autorização para abertura de créditos adicionais.

Art. 387. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 388. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 389. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 390. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

Art. 391. Ao entrar em vigor esta Resolução, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Resolução nº 001/2018 (antigo Regimento Interno) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As atuais Comissões Permanentes terão a sua composição e atribuições mantidas, observando-se as regras constantes do Regimento Interno anterior, Res. 001/2018, até a finalização do mandato dos seus membros, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2026.

Iuiu-Bahia, 28 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA:

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas
Presidente

Giovana Magalhães Maia Sabino
Vice-Presidente

Elgmar Fernandes Oliveira
Primeiro Secretário

Cleone Pereira de Menezes
Segundo Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

LEGISLATURA 2025-2028

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas **- Presidente**

Amos Fagundes dos Santos

Antônio Alberto Nogueira dos Santos

Cleone Pereira de Menezes

Diogo Fernandes Ribeiro

Elgmar Fernandes Oliveira

Giovana Magalhães Maia Sabino

Joao Antônio Mendes de Souza

Jose Wilker Guedes Zeferino

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

Giovana Magalhães Maia Sabino
Presidente

Elgmar Fernandes Oliveira
Relator

Jose Wilker Guedes Zeferino
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

ATO DE PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IUIU - BAHIA

(RESOLUÇÃO N° 002 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iuiu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Iuiu, **PROMULGA** a Resolução n° 002/2026, que **"*Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iuiu-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município*"** com 391 (trezentos e noventa e um) artigos, aprovada na sessão de 27 de outubro de 2026, por unanimidade, com a contabilização de 9 (nove) votos favoráveis, em quórum superior à maioria absoluta.

Publique-se e cumpra-se em todo o território do Município.

Iuiu - Bahia, 28 de outubro de 2026.

Mesa Diretora - Biênio 2025/2026.

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas
Presidente

Giovana Magalhães Maia Sabino
Vice-Presidente

Elgmar Fernandes Oliveira
Primeiro Secretário

Cleone Pereira de Menezes
Segundo Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 28/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/839E-3014-E7BA-DD1C-8E20 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU
Arquivo: Diario Oficial - CAMARA MUNICIPAL DE IUIU - Ed 485.pdf
Ano/Edição: ANO XVI - Nº 485

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 28/10/2026 22:31:33 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

839E-3014-E7BA-DD1C-8E20

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

2c52826e44f4946f3ba673b771dadc4b9801ccb31d950d36de53ec500e89b418

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.